



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26  
Rua Dr. Marques Ferreira, 591 – Centro – CEP 13590-000 – Dourado – SP  
Fone: (16) 3345-9000  
Site: [www.dourado.sp.gov.br](http://www.dourado.sp.gov.br)  
E-mail: [licita@dourado.sp.gov.br](mailto:licita@dourado.sp.gov.br)

## **CONTRATO 62/2018** **PROCESSO LICITATÓRIO 65/2018** **CARTA CONVITE 15/2018**

### **TERMO DE CONTRATO, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO E**

A Prefeitura Municipal de Dourado, doravante denominada Contratante, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Luiz Antonio Rogante Junior, RG nº 40.816.798-1, CPF nº 308.794.098-43, e a empresa **ANGELICA CUTELLI TAMURA 12787059880, inscrita no CNPJ sob o nº 27.010.741/0001-00**, com endereço R:Campos Salles, nº 662 Centro Itatiba –SP, doravante denominada Contratada, representada neste ato por **CLAUDIO YOSHITAKA TAMURA, portador da carteira de identidade nº 16.367.618-5, CPF nº059.114.678-95**, firmam o presente termo de contrato, concernente à Carta CONVITE Nº 15/2018. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

#### **PRIMEIRA (DO OBJETO)**

**1.1. CONSTITUI OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO, CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE REALIZAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FORNECIMENTO DE ESTRUTURA PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO "1º DESAFIO DOURADO DE VELOCROSS & MOTOCROSS FREE STYLES", conforme especificações e quantidades do Termo de Referência Anexo I da Carta CONVITE Nº 15/2018 que integra este instrumento.**

#### **SEGUNDA (DA FORMA DE EXECUÇÃO)**

**2.1. A Contratada se compromete fornecer os produtos de acordo com as especificações constantes no Anexo I do Edital do CONVITE Nº 15/2018 que integra este instrumento e normas técnicas em vigor.**

#### **TERCEIRA (DO VALOR)**

**3.1. O valor global deste contrato é de R\$ 105.400,00(Cento e cinco mil e quatrocentos reais), conforme proposta ofertada pela Contratada:**

LOTE	UNID	DESCRIÇÃO	PR TOTAL
02	Serv.	SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO E ORGANIZAÇÃO	R\$ 105.400,0

**3.2. A Administração poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, I e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.**

#### **QUARTA (DA DESPESA)**

**4.1. A despesa do contrato neste exercício correrá à conta do Código de Despesa do orçamento da Prefeitura Municipal de Dourado:**

**02.13 – DEPARTAMENTO DE ESPORTES E LAZER**

**02.13.01 – SETOR DE ESPORTES E LAZER**

**230 – 3.3.90.39 –27.812.0016.2.028 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

#### **QUINTA (DO PAGAMENTO)**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 – Centro – CEP 13590-000 – Dourado – SP

Fone: (16) 3345-9000

Site: [www.dourado.sp.gov.br](http://www.dourado.sp.gov.br)

E-mail: [licita@dourado.sp.gov.br](mailto:licita@dourado.sp.gov.br)

**5.1.** Os valores devidos pela Prefeitura serão pagos em até 07 (sete) dias após a emissão da nota fiscal de prestação de serviços, através de laudo atestando que os produtos foram entregues de acordo com o objeto desta licitação e mediante apresentação de documento fiscal hábil (**Nota Fiscal Eletrônica**).

## **SEXTA (DO PRAZO)**

**6.1.** A vigência deste contrato é de 60 (sessenta) dias contados da assinatura do presente instrumento.

## **SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA)**

**7.1.** São obrigações da CONTRATADA, além daquelas descritas no Anexo I do Edital:

- a) Entregar os produtos de acordo com os padrões de qualidade exigidos;
- b) Obedecer aos prazos estipulados neste contrato e no edital da licitação;

## **OITAVA (OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE)**

**8.1.** São obrigações da CONTRATANTE, além daquelas descritas no Anexo I do Edital:

- a) Comunicar ao Contratado, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento.

## **NONA (DAS PENALIDADES)**

**9.1.** Ao Contratado, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

**9.1.1.** Atraso injustificado na execução do serviço, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e
- b) atraso superior a 30 (trinta) dias a 45 (quarenta e cinco) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

**9.1.2.** Pela inexecução total ou parcial do serviço, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou
- b) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei 8.666/93.

**9.2.** A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

**9.3.** As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade do Contratado por danos causados à Contratante.

## **DÉCIMA (DA RESCISÃO)**

**10.1.** O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

**10.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

## **DÉCIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26  
Rua Dr. Marques Ferreira, 591 – Centro – CEP 13590-000 – Dourado – SP  
Fone: (16) 3345-9000  
Site: [www.dourado.sp.gov.br](http://www.dourado.sp.gov.br)  
E-mail: [licita@dourado.sp.gov.br](mailto:licita@dourado.sp.gov.br)

**11.1.** O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar, desde que previamente autorizado pela Contratante.

## DÉCIMA SEGUNDA (DAS RESPONSABILIDADES)

**12.1.** A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

**12.2.** A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

**12.3.** A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

**12.4.** A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

## DÉCIMA TERCEIRA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)

**13.1.** Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

## DÉCIMA QUARTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)

**14.1.** Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

## DÉCIMA QUINTA (DO FORO)

**15.1.** O Foro do contrato será o da Comarca de Ribeirão Bonito/SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 4 (quatro) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Dourado, 20 de Dezembro de 2018.

  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

LUIZ ANTONIO ROGANTE JUNIOR

CPF 308.794.098-43

Prefeito Municipal

Contratante





# PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26  
Rua Dr. Marques Ferreira, 591 – Centro – CEP 13590-000 – Dourado – SP  
Fone: (16) 3345-9000  
Site: [www.dourado.sp.gov.br](http://www.dourado.sp.gov.br)  
E-mail: [licita@dourado.sp.gov.br](mailto:licita@dourado.sp.gov.br)

ANGELICA CUTELLI TAMURA 12787059880

CNPJ sob o nº 27.010.741/0001-00

CLAUDIO YOSHITAKA TAMURA

CPF nº 059.114.678-9

Contratada

## TESTEMUNHAS:

RG

**Andréia Aiello**  
RG 30.547.685-3  
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

RG

**Ronaldo José Stanganini**  
COMPRADOR  
RG 28.811.654-9

## VISTO - DEPARTAMENTO JURÍDICO:

**Rogerio Fabiano Meschini**  
DIRETOR DO DEPTO.  
JURÍDICO  
Contrato 62/18

A